

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
RUA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Nº 295, CENTRO
QUIXABA - PARAÍBA

LEI Nº 043/97, de 1º de março de 1.997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Após medida ADMINISTRATIVA do Prefeito de Quixaba tornando NULO, todo e qualquer contrato de trabalho firmado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pessoa física, sem concurso público, após cinco de outubro de 1.988, fica o mesmo autorizado a fazer a contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I- atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo, contrato ou ajuste;

III- em estado de calamidade pública.

Art. 2º. As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 3º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, pelo Prefeito Municipal, serão declaradas mediante medida legal, as vagas existentes, a carência de pessoal por SETOR, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo, contrato ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional.

Art. 5º. Os servidores contratados na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE GUAXARA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXARA - PR
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXARA - PR

LEI Nº 043/97, de 1º de março de 1997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e de outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE GUAXARA - PR FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXARA - PR PROMULGA A SEQUENTE LEI:

Art. 1º. Após medida ADMINISTRATIVA de proibição de contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos da Lei nº 043/97, de 1º de março de 1997, fica o mesmo autorizado a fazer a contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos, serviços de administração geral, planejamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle orçamentário e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo, contrato ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º. As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista na Constituição das Leis do Trabalho e, dependendo da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 3º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, pelo Prefeito Municipal, serão declaradas mediante medida legal, as vagas existentes, a categoria de pessoal por SETOR, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo, contrato ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º. O salário de pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou semelhante de outro funcional.

Art. 5º. Os servidores contratados na forma desta Lei e que não tenham aprovação em concurso público terão o tempo de serviço prestado sob regime de contrato temporário para todos os efeitos previstas na legislação municipal.

disposições em contrário.

MARÇO DE 1.997.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, 01 DE

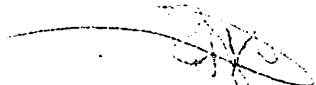

JOÃO MARCOS DA SILVA
= PREFEITO CONSTITUCIONAL =

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXARA - PB, 01 DE

disposições em contrário.

MARÇO DE 1997.


JOÃO MARCOS DA SILVA
= PERMITO CONSTITUCIONAL =

Jornal Oficial do Município de Quixaba - PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997.

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba, 22 de março de 1997

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB
RUA FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Nº 295, CENTRO
QUIXABA - PARAÍBA

LEI Nº 043/97, de 21 de março de 1.997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA - PB, FAZ

BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Após medida ADMINISTRATIVA do Prefeito de Quixaba tornando NULO, todo e qualquer contrato de trabalho firmado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e pessoa física, sem concurso público, após cinco de outubro de 1.988, fica o mesmo autorizado a fazer a contratação de pessoal por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I- atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II- atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo, contrato ou ajuste;

III- em estado de calamidade pública.

Art. 2º. As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista na Consolidação das Leis do Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 06 (seis) meses.

Art. 3º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, pelo Prefeito Municipal, serão declaradas mediante medida legal, as vagas existentes, a carência de pessoal por SETOR, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo, contrato ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

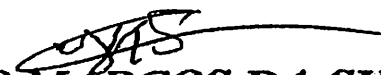
Art. 4º. O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada do quadro funcional.

Art. 5º. Os servidores contratados na forma desta lei e que não lograrem aprovação em concurso público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na Legislação Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA - PB, 21 DE

MARÇO DE 1.997.


JOÃO MARCOS DA SILVA
= PREFEITO CONSTITUCIONAL =